



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

DECRETO Nº 014/2017

REGULAMENTA LEI Nº 1924/2017, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA, Prefeito Municipal de Echaporã, estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Habilitação à Qualificação

Art. 1º. O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informática, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1924/2017, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste Decreto habilitem-se à qualificação:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nos artigos 3º e 4º deste Decreto;

d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade, se houver, e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município de Echaporã, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Echaporã, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal de Administração, ouvindo-se previamente o Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, Coordenador ou Diretor da área de atividade correspondente ao seu objeto social, observando o dispositivo no artigo 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Observados os requisitos legais e aprovação disposto neste artigo e demais deste Decreto, o certificado de qualificação como organização social será expedido com a assinatura conjunta do Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.



Seção II

Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I - ser composto por:
 - a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;
- II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;
- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social;
- VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

§ 1º. Atenderá ao disposto no inciso I do *caput* deste artigo o Conselho de Administração que for composto por 5 (cinco) membros eleitos dentre os membros ou os associados, 3 (três) membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, e 1 (um) membro eleito pelos empregados da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 2º. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade, ressalvado o empregado porventura eleito pelos empregados da entidade, nos termos da alínea "c" do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I- fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II- aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III- aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV- designar e dispensar os membros da diretoria;
- V- fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI- aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII- aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII- aprovar, por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX- aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X- fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Seção III

Do Procedimento de Qualificação

Art. 5º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido ao Secretário da pasta solicitante, no prazo estabelecido no respectivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

edital de chamamento, que fixará todas as condições, em conformidade com a Lei Municipal nº 1924/2017, de 08 de fevereiro de 2017 e o presente Decreto.

Parágrafo único. O requerimento escrito, elaborado conforme Anexo Único, deverá ser apresentado perante o protocolo geral da Prefeitura e deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I- ata da constituição da entidade, devidamente registrada;

II- atas da última eleição do Conselho de Administração e de sua diretoria, devidamente registradas;

III- estatuto social atualizado;

IV- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF).

Art. 6º. A aprovação quanto ao cumprimento integral dos requisitos para qualificação da entidade pleiteante caberá:

I- ao Secretário Municipal de Administração;

II- ao Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais; e

III- ao Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7º. Recebido o requerimento, o Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais em conjunto com os demais previstos nos incisos I e III do art. 6º, deferirão ou indeferirão o pedido de qualificação no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, por decisão motivada.

§ 1º. A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no prazo de 10 (dez) dias no Diário Oficial do Município de Echaporã.

§ 2º. No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal de Administração emitirá o certificado de qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3º. O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

I - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 4º deste Decreto;

II - apresente os documentos previstos no artigo 5º deste Decreto de forma incompleta.

§ 4º. A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Seção IV

Da Entidade Qualificada

Art. 8º. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais estarão aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público após a realização do procedimento de que tratam os artigos 17 e 18 e entrega de documentos complementares relacionados no artigo 27 deste Decreto.

Parágrafo único. As entidades que celebrarem contrato de gestão com o Poder Público Municipal passarão a ser submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ficando o controle interno a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 9º. As entidades qualificadas como Organizações Sociais ficam declaradas como entidades reconhecidas de interesse social e de utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 10. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificção, à Secretária Municipal de Administração, sob pena de cancelamento da qualificação.

Seção V

Da Desqualificação

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração poderá proceder à desqualificação da Organização Social, por ato próprio ou a pedido da Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, quando verificado que a entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

I- descumpriu qualquer cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II- dispôs de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

III- incorreu em irregularidade fiscal ou trabalhista;

IV- descumpriu as normas estabelecidas na legislação aplicável e neste Decreto.

Art. 12. A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido por Comissão Especial designada pelo Prefeito do Município, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Parágrafo único. Instaurado o processo administrativo de desqualificação, o titular da Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando administrador dativo para a Organização Social.

Art. 13. A perda da qualificação como Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14. Entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas ao ensino, à pesquisa científica, aos esportes, ao desenvolvimento tecnológico, à informática, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde no Município de Echaporã.

Art. 15. O contrato de gestão, que deverá reger-se pelos princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei federal n.º 9.637/98 e Lei Municipal n.º 1924/2017, de 08 de fevereiro de 2017, discriminará as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

atribuições, responsabilidades e obrigações da Secretaria contratante, bem como conterá:

- I- especificação do programa de trabalho proposto pela Organização Social;
- II- estipulação das metas a serem atingidas e dos respectivos prazos de execução, quando for pertinente;
- III- previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- IV- estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social no exercício de suas funções;
- V- disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- VI- vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;
- VII- prazo de vigência do contrato.
- VIII- o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- IX- estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades do contrato de gestão;
- X- vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- XI- discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;
- XII- em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Echaporã, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Echaporã, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal da Pasta contratante em conjunto com o Prefeito Municipal se necessário, definir as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 16. Firmado o contrato de gestão, a Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Echaporã.

§ 1º. A Prefeitura de Echaporã manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

§ 3º. As informações de que tratam os §§ 1º e 2º deste deverão incluir, no mínimo:

I- data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;

II- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III- descrição do objeto da parceria;

IV- valor total da parceria e valores liberados;

V- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

CAPÍTULO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

SEÇÃO I

Do Procedimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 17. Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida da publicação de Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do Município de Echaporã.

Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade, publicado no Diário Oficial do Município de Echaporã.

Art. 19. Havendo ou não processo seletivo, antes de sua assinatura, o contrato de gestão deverá ser previamente:

I- analisado, quanto aos termos de sua minuta, pela Comissão de Avaliação da respectiva área de atuação, na forma prevista no artigo 20 deste Decreto;

II- analisado, quanto à regularidade formal do procedimento, pelo Secretário Municipal de Administração;

III- aprovado pelo Conselho de Administração da Organização Social, em parecer circunstanciado;

IV- aprovado pelo Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, conforme o caso; e

V- apresentados os documentos elencados no artigo 27 deste Decreto ao Secretário da pasta solicitante de organizações sociais que destinará à Comissão de Avaliação e, na falta destes, será declarada inapta à assinatura do contrato de gestão.

Seção II

Da Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão

Art. 20. Deverá ser constituída, pelo Prefeito, Comissão de Avaliação com a atribuição específica de analisar os termos da minuta do contrato de gestão, previamente à assinatura do ajuste.

§ 1º. A minuta do contrato de gestão será aprovada pela Comissão de Avaliação, por votação da maioria de seus membros.

§ 2º. A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição: I - 3 (três) membros do Poder Executivo Municipal, preferencialmente escolhidos dentre servidores públicos efetivos e estáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

II - 2 (dois) membros da sociedade civil.

§ 3º. Todas as Comissões de Avaliação serão constituídas pelo Prefeito e presididas pelo Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

§ 4º. A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente ratificar.

Seção III

Do Comunicado de Interesse Público

Art. 21. Do Comunicado de Interesse Público constarão:

I- objeto da parceria que a Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais pretende firmar, com a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II- indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III- outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá promover outras formas de divulgação.

§ 2º. A data-limite não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Comunicado de Interesse Público no Diário Oficial do Município de Echaporã.

Art. 22. Para fins de publicação do Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

Parágrafo único. Serão juntados, aos autos do processo, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I- certificado de qualificação da entidade, emitido pela Secretaria Municipal de Administração;

II- comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

III- documentação e programa de trabalho proposto pela Organização Social, nas condições estabelecidas nos artigos 27 e 28 deste Decreto;

IV- pareceres técnicos e jurídicos;

V- despachos decisórios do Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, devidamente fundamentados;

VI- minuta de contrato de gestão;

VII- aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

Seção IV

Do Processo Seletivo

Subseção I

Da Instauração do Processo Seletivo

Art. 23. O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I- publicação e divulgação no Diário Oficial do Município de Echaporã;

II- recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III- julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV- publicação do resultado.

Art. 24. O processo seletivo terá início mediante instauração de processo administrativo, devidamente autuado, contendo despacho autorizador do respectivo Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

§ 1º. Serão juntados, nos autos do processo de seleção, os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I- relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;

II- comprovantes de publicação do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

III- ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

IV- programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V- atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI- pareceres técnicos ou jurídicos;

VII- recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII- despachos decisórios do Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, devidamente fundamentados;

IX- minuta de contrato de gestão;

X- aprovações e análises previstas no artigo 19 deste Decreto.

§ 2º. As minutas do edital de Chamamento Público e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura e da Secretaria competente ratificando ou não, sem prejuízo do disposto no artigo 19 deste Decreto.

Subseção II

Do Edital de Chamamento Público

Art. 25. O edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Município de Echaporã e deverá conter:

I- objeto da parceria a ser firmada, com a descrição da atividade que deverá ser promovida e/ou fomentada e os respectivos bens e equipamentos destinados a esse fim, bem como dos elementos necessários à execução do objeto da parceria, indicando-se o conjunto de objetivos, metas e indicadores de qualidade que deverão ser observados e alcançados, os quais serão tomados como parâmetros mínimos de suficiência para avaliação do programa de trabalho apresentado pela Organização Social;

II- indicação da data-limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

III- critérios objetivos de julgamento dos programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais, de forma a selecionar o mais adequado ao interesse público;

IV- data, local e horário da apresentação da documentação e do programa de trabalho especificados nos artigos 27 e 28 deste Decreto;

V- outras informações julgadas pertinentes.

§ 1º. A data-limite para apresentação dos programas de trabalho pelas Organizações Sociais não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município de Echaporã.

§ 2º. A documentação e o programa de trabalho deverão ser entregues à Comissão Especial de Seleção, em 2 (dois) envelopes separados, fechados, identificados e lacrados.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais poderá enviar, por qualquer meio, o edital de Chamamento Público para as Organizações Sociais qualificadas para atuação na área objeto da parceria.

§ 4º. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto, na data da publicação do Diário Oficial do Município de Echaporã.

Art. 26. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento previsto no artigo 23 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Subseção III Da Documentação

Art. 27. As Organizações Sociais deverão apresentar a seguinte documentação:

I- certificado de qualificação como Organização Social, emitido pela Secretária Municipal de Administração;

II- estatuto social registrado e atualizado;

§ 2º. Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se que a entidade pleiteante da qualificação:

I- é sucessora de outra entidade, quando desta receber transferência de patrimônio, total ou parcial, com a manutenção da mesma finalidade estatutária, o que deverá ser extraído dos respectivos Estatutos, do ato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

constituição da sociedade ou dos balanços patrimoniais e demonstrativos financeiros;

II- é controlada por outra entidade, quando a maioria simples dos associados ou dos membros de seu Conselho de Administração é a mesma da entidade controladora, e o poder de eleição dos administradores desta última também pertence a seus dirigentes ou associados, de modo permanente, conforme extraído dos respectivos Estatutos, Regimento Interno e das atas de eleição de ambas as entidades;

III- mantém vínculo técnico ou operacional com outra entidade, quando desempenha funções, atividades ou serviços que lhe foram transferidos por sócio fundador ou associado, de maneira permanente e através de decisão dos órgãos deliberativos de ambas as entidades.

§ 3º. Além do disposto no § 1º deste artigo, para a finalidade ali prevista, poderá ser computado o tempo de atividade dirigida à área de esportes, lazer e recreação e à de cultura por parte de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do respectivo Conselho de Administração.

inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III- certificado de filantropia ou protocolo de solicitação;

IV- certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal atualizadas;

V- certidões negativas de débito, ou positiva com efeito negativa com o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS atualizadas;

VI- atas atuais da: Eleição da Diretoria, Eleição do Conselho Administrativo, Aprovação da Minuta do Contrato, Aprovação da Proposta Orçamentária;

VII- último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do exercício anterior;

VIII- documentação do Presidente da Organização Social sendo CPF, RG e formação acadêmica;

IX- no caso de Organização Social voltada para área da saúde comprovar inscrição no CREMESP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

§ 1º. Para fins de comprovação do disposto nos incisos VI e IX do *caput* deste artigo, a entidade pleiteante da qualificação poderá apresentar a documentação relativa à pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tenha sucedido ou pela qual é controlada ou com a qual tenha comprovado vínculo técnico ou operacional.

Subseção IV

Do Programa de Trabalho

Art. 28. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais, em atendimento ao edital de Chamamento Público, deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como conter:

- I- a especificação do programa de trabalho proposto;
- II- o detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III- a definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV- a definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Subseção V

Do Julgamento dos Programas de Trabalho e dos Recursos.

Art. 29. No julgamento dos programas de trabalho propostos, será Ato Discricionário da Administração Pública devidamente justificado, além de observar os critérios definidos no edital de Chamamento Público, bem como:

- I - economicidade;
- II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 30. Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 31. Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais autorizada a com ela celebrar o contrato de gestão, desde que o programa de trabalho proposto atenda todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

Art. 32. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital do Chamamento Público e será publicado no Diário Oficial do Município de Echaporã.

Art. 33. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no Diário Oficial da Cidade.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial de Seleção manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

Art. 34. Decorridos os prazos previstos no artigo 33 deste Decreto sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Subseção VI

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 35. A Comissão Especial de Seleção será instituída mediante portaria do Prefeito sob indicação do Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 36. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I- receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de Chamamento Público;

II- analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

III- julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV- dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

CAPITULO IV

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização

Art. 37. A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização especialmente designada para essa finalidade.

Art. 38. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser integrada por pessoas de notória capacidade e atuação na área objeto do contrato de gestão, designada através de portaria baixada pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 3 (três) membros do Poder Executivo, preferencialmente escolhidos dentre servidores públicos efetivos e estáveis;

II - 2 (dois) membros da sociedade civil, escolhidos pelo Prefeito.

§ 1º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização será o Secretário Municipal da pasta solicitante de organizações sociais.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Seção II

Das Competências da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Art. 39. Compete à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público.

§ 1º. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização deverá reunir-se, ordinariamente, ao final de cada quadrimestre, para avaliação da execução do contrato de gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

§ 2º. Compete, ainda, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório parcial conclusivo sobre a análise procedida encaminhando-a à Secretaria Municipal de Fazenda do Município.

§ 3º. O Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

§ 4º. Das reuniões da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

§ 5º. Os relatórios parciais referidos no § 2º, e o anual, previsto no *caput* deste artigo, serão elaborados em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico.

Seção III

Das Competências do Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização.

Art. 40. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas ao seu âmbito de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 41. Sem prejuízo do disposto no artigo 40 deste Decreto, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe aos responsáveis pela fiscalização representação ao Ministério Público e comunicarão a Procuradoria Geral do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

Município, a fim de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 42. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

CAPÍTULO V

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 43. As entidades qualificadas como organizações sociais ficarão declaradas como entidade de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 44. Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 45. Serão assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 46. Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º. A permissão de uso será concedida à Organização Social mediante dispensa de licitação.

§ 2º. Para os fins do § 1º deste artigo, incluir-se-ão os bens móveis e imóveis de outras esferas, cedidos ou transferidos ao Município, desde que, no caso de cessão, haja previsão expressa no respectivo instrumento.

§ 3º. Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 4º. As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

Art. 47. Os bens móveis públicos permitidos para uso da Organização Social poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e autorização do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. O regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do contrato de gestão.

Art. 49. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada contrato de gestão.

Parágrafo único. Havendo mais de um contrato de gestão e independentemente da existência de conta bancária já cadastrada para recebimento dos valores repassados pelo Poder Público, a Organização Social deverá providenciar a abertura de nova conta bancária para transferir os valores oriundos de cada ajuste, a fim de que permaneçam separados para todos os fins, inclusive verificação contábil.

Art. 50. Os recursos financeiros transferidos em decorrência do contrato de gestão, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro, na forma determinada no contrato de gestão, devendo o rendimento financeiro da aplicação ser destinado à execução do programa de trabalho proposto pela Organização Social.

Art. 51. Nos termos da legislação em vigor, o balanço patrimonial da Organização Social deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da pasta solicitante de organizações sociais providenciar a publicação do balanço e do relatório de execução do contrato de gestão no Diário Oficial do Município de Echaporã, ou em jornal de grande circulação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. São extensíveis, no âmbito do Município de Echaporã, os efeitos do artigo 9º e do § 1º do artigo 46, ambos deste Decreto, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos da Lei Municipal nº 1924/2017, de 08 de fevereiro de 2017, e legislação subsequente, bem como os da legislação pertinente de âmbito municipal.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, 13 de abril de 2017.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA
Prefeito Municipal

supra

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário